

LEI MUNICIPAL Nº 100 DE 08 DE ABRIL DE 2002

PROJETO DE LEI n.º 02 de 4 de abril de 2002.

"Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo."

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

- Artigo 1 º As remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Trabiju serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de abril, sem distinção de índices.
- Artigo 2 º A revisão geral anual de que trata o art. 1 º observará as seguintes condições:
 - I autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
 - II definição do índice em lei específica;
 - III previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
 - IV comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
 - V compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho: e
 - VI atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 08 de abril de 2002.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na secretaria Municipal na data supra.

Eduarde Rois Morales Alves Assessor Jurídico